



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328099

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2020230-58.2025.8.26.0000, da Comarca de Jales, em que é agravante COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA, são agravados LEANDRO DAMIANO CENEVIVA e LEANDRO DAMIANO CENEVIVA ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), JORGE TOSTA E EMÍLIO MIGLIANO NETO.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 9.666

Agravo de Instrumento nº 2020230-58.2025.8.26.0000

Agravante: Cotave Comercial Tarraf de Veículos Ltda.

Agravados: Leandro Damiano Ceneviva e Leandro Damiano Ceneviva ME

Interessada: Joana Darc Matos

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA DE BENS PELO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS (SERP-JUD). POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo de instrumento interposto por COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA. contra decisão que indeferiu a realização de pesquisa de bens do executado LEANDRO DAMIANO CENEVIVA ME por meio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP-JUD). O agravante sustenta a necessidade da pesquisa diante da dificuldade de localizar bens passíveis de penhora para garantir a execução.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em definir se é cabível a utilização do SERP-JUD para a pesquisa de bens do executado, diante da inexistência de bens encontrados por outros meios.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O SERP-JUD, instituído pela Lei nº 14.382/2022 e regulamentado pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ, tem como objetivo viabilizar a modernização e a unificação dos registros públicos, permitindo a consulta a informações patrimoniais relevantes para execuções judiciais.

O acesso ao SERP-JUD pelo Poder Judiciário está expressamente autorizado pelo Comunicado Conjunto nº 60/2025 do TJSP e pelo Ofício-Circular nº 6/CONR do CNJ, garantindo a viabilidade da pesquisa de bens para fins de execução.

A efetividade da execução deve ser assegurada, nos termos do art. 797 do CPC, sendo razoável e proporcional a utilização do SERP-JUD quando outros meios de localização de bens restarem infrutíferos.

O entendimento consolidado pelo TJSP reconhece a legitimidade da ferramenta SERP-JUD para auxiliar na busca por bens penhoráveis, garantindo maior efetividade ao cumprimento das obrigações executivas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso provido.

Tese de julgamento:

O Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP-JUD), instituído pela Lei nº 14.382/2022, é meio legítimo para a

busca de bens penhoráveis no curso de execuções judiciais, nos termos da regulamentação do CNJ.

O interesse do exequente na efetividade da execução justifica o deferimento da pesquisa de bens pelo SERP-JUD quando as demais tentativas de localização se mostrarem infrutíferas.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 797; Lei nº 14.382/2022, art. 3º, X, "a"; Provimento CNJ nº 149/2023, art. 207.

Jurisprudência relevante citada: TJSP, Agravo de Instrumento nº 2359582-81.2024.8.26.0000, Rel. Des. Ernani Desco Filho, j. 17/03/2025; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2050252-02.2025.8.26.0000, Rel. Des. Silvia Rocha, j. 12/03/2025; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2336059-40.2024.8.26.0000, Rel. Des. Tavares de Almeida, j. 09/12/2024.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA., contra r. decisão de fls. 439, 440, que indeferiu a pesquisa em nome do executado LEANDRO DAMIANO CENEVIVA ME no Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).

Alega o agravante que o deferimento da pesquisa em nome do executado é pertinente, em decorrência da dificuldade para encontrar bens e valores para garantir à execução.

É o relatório.

Cuida-se, na origem, de execução de título extrajudicial. Tendo em vista a dificuldade de localização de bens e valores em nome do executado, a exequente pleiteou a pesquisa SERP-JUD, mas o Magistrado de origem indeferiu o pedido, razão pela qual se insurge a empresa. Alega que a decisão agravada não levou em consideração a dificuldade para encontrar bens e valores em nome do executado.

O recurso comporta provimento.

Após diversas tentativas infrutíferas de cumprimento da execução com deferimento de pesquisas SISBAJUD, RENAJUD e outros, o Magistrado de origem indeferiu expedição de ofício para realização de pesquisa SERP-JUD, motivo pelo qual não se conforma a exequente.

Assim estipula a Lei n. 14.382/22 que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp):

Art. 3º O Serp tem o objetivo de viabilizar:

I - o registro público eletrônico dos atos e negócios jurídicos;

X - a consulta:

a) às **indisponibilidades de bens decretadas pelo Poder Judiciário** ou por entes públicos;

Como se vê, a pesquisa foi criada com intuito de localização de bens e otimização de processos executivos em contribuição para a eficiência na execução de dívidas.

Nesse sentido, este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo implementou o sistema por meio do **Comunicado Conjunto nº 60/2025**:

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que está disponível o acesso ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP-JUD) na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

- 1) Conforme informações disponibilizadas pelo Comunicado CG nº 306/2024, o referido sistema objetiva assegurar a tramitação de mandados e ofícios entre o Poder Judiciário e as serventias de registros públicos, exclusivamente;
- 2) O sistema SERP-JUD permitirá a busca de Certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais (com possibilidade de solicitação de segunda via de certidões), Pesquisa Nacional de Bens, no âmbito do Registro de Imóveis, a Busca de Pessoas Jurídicas e a Busca da Central Nacional de Garantias (referentes ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas), dentre outros serviços;
- 3) Os magistrados e servidores habilitados para o uso do sistema SERP-JUD, devem utilizar o mesmo login e senha para acesso à plataforma PDPJ-Br, através do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>; recomendando-se utilizar o navegador Google Chrome;

Assim, não há óbice a utilização do recurso pedido, destacando-se que a execução se dá no interesse do credor (art. 797 do CPC).

Este é o entendimento consolidado por este E. Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. **Decisão que indeferiu pedido de pesquisa pelo SERP-JUD. Insurgência do Exequente. CABIMENTO. Sistema instituído pela Lei n.º 14.382/2022 com vistas à modernização, unificação e simplificação dos procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos e de incorporações imobiliária. Regulamentação pelo c. CNJ por meio do Provimento n.º 49/2023. SERP-JUD que concede acesso exclusivo do Poder Judiciário. Comunicado CG n.º 60/2025 desta e. Corte e Ofício-Circular n.º 6/CONR do c. CNJ, disponibilizado no DJE de 10/05/2024, nesse sentido. Ausência de notícia segura sobre disponibilização de todos os serviços ao público em geral, que são oferecidos ao Poder Judiciário. Razoabilidade na autorização, com fundamento no princípio da efetividade da execução.** Precedentes desta e. Corte, inclusive desta c. Câmara. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2359582-81.2024.8.26.0000; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2025; Data de Registro: 17/03/2025);

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **1. Não foram localizados bens penhoráveis em nome das executadas. 2. Pedido de realização de pesquisa de bens penhoráveis perante o SERP-JUD. Possibilidade. Ferramenta instituída pela Lei nº 14.382/22 e regulamentada no Provimento CNJ nº 149/23. Agravo provido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2050252-02.2025.8.26.0000; Relator (a): Silvia Rocha; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/03/2025; Data de Registro: 12/03/2025);

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO EXECUÇÃO - AGRAVANTE - PRETENSÃO - **PESQUISA NO SERP-JUD - ATO - GARANTIA À EFETIVIDADE DO PROCESSO - FERRAMENTA - PREVISÃO NA LEI Nº 14.382/2022 - INTELIGÊNCIA DO ART. 207 DO PROVIMENTO Nº 149/2023 DO CNJ - BLOQUEIO DE ATIVOS - ORDEM PREFERENCIAL - ART. 835, I, CPC - FINALIDADE ADICIONAL - EVITAR A PRESCRIÇÃO - ART. 921, § 4º E § 5º, DO CPC - DECISÃO COMBATIDA - REFORMA.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Agravo de Instrumento 2336059-40.2024.8.26.0000; Relator (a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2024; Data de Registro: 09/12/2024).

Portanto, reforma-se a r. decisão agravada para deferir a expedição de ofício para pesquisa SERP-JUD.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

Recursos interpostos contra este julgado estarão sujeitos ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução nº 549/11, do Órgão Especial deste Tribunal, observado o teor do Comunicado nº 87/2024.

MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO
RELATORA